

À Comissão de Credenciamento da FUNEAS/PR

Ref.: Recurso Administrativo – Edital de Credenciamento nº 08/2025 – Hospital Zona Norte – HZN

Empresa: Smart Med Serviços Médicos S.A.

CNPJ: 26.614.219/0001-74

Profissionais indicados: Dr. Gustavo Ramalho de Oliveira e Dra. Priscila Suemi Pereira Nakashima

Protocolo: 24.283.176-4

Lote/Item: 07/01 e 02

Senhores Membros da Comissão de Credenciamento,

A **Smart Med Serviços Médicos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº26.614.219/0001-74, com sede na Av. Paranapanema, 1343, Sumarezinho, Ribeirão Preto – SP, por seu representante legal, ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença desta E. Comissão, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **declarou a inabilitação dos profissionais Gustavo Ramalho de Oliveira e Priscila Suemi Pereira Nakashima**, indicados por esta credenciada, no processo de Credenciamento regido pelo Edital nº 08/2025, por suposta irregularidade relacionada à apresentação de registro provisório junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR).

A decisão ora combatida não encontra respaldo legal ou regulamentar, tampouco no próprio edital, conforme passamos a demonstrar:

1. Da Legalidade do Exercício Profissional com Registro Provisório

Conforme estabelece a Resolução CFM nº 2.331/2023, é legítimo o exercício da medicina em estado diverso do principal por meio de visto provisório emitido pelo CRM competente, desde que atendidos os requisitos previstos, o que foi integralmente observado pelos profissionais indicados.

O visto provisório é expedido pelo próprio CRM/PR, entidade responsável por regular a atuação médica em seu território, e confere ao profissional plena capacidade de exercício da atividade

contato@smartmed.med.br

RIBEIRÃO PRETO/SP - SÃO PAULO/SP - CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS - CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA
BALNEÁRIO CAMBORIU/SC - DIVINÓPOLIS/MG

Em anexo a este, segue arquivo do visto provisório de ambos os profissionais para reanálise dessa estimada comissão.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
- O reconhecimento da validade e suficiência dos registros provisórios apresentados, nos moldes da Resolução CFM nº 2.331/2023;
- A reversão da decisão de inabilitação dos profissionais Gustavo Ramalho de Oliveira e Priscila Suemi Pereira Nakashima;

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

VINICIUS RODRIGUES
BLANCO
VIEIRA:04557148948

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES BLANCO
VIEIRA:04557148948
Dados: 2025.07.18 15:56:21 -03'00'

Smart Med Serviços Médicos S.A.
CNPJ: 26.614.219/0001-74
Vinícius Rodrigues Blanco Vieira
Presidente

contato@smartmed.med.br

RIBEIRÃO PRETO/SP - SÃO PAULO/SP - CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS - CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA
BALNEÁRIO CAMBORIU/SC - DIVINÓPOLIS/MG